



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
CNPJ: 18.170.674/0001-08



DESPACHO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR
SOLICITANTE: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA-ME
PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023.
CONTRATO N.º 167/2023.

Presado Senhor,

Trata-se do SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR COM BASE DE CÁLCULO O INPC DE 4,866500%, do contrato nº 167/2023, com data de vencimento prevista para 05/05/2026, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA-ME, CNPJ 08.582.479/0001-23**, cujo objeto do contrato é a Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo e rajuste de valor anual do INPC de 4,866500 ao Contrato nº 167/2023, para Aquisição por meio de locação de software para Informatização do serviço social e integração com todos os equipamentos da política socioassistencial e interface com a rede de proteção, possibilitando a territorialização dos dados sociais bem como acompanhamento dos investimentos com orçamento do SUAS, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas no **PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023.**

DA JUSUTIFICATIVA: A presente Justificativa visa fundamentar a realização do SEGUNDO TERMO Aditivo ao Contrato nº 167/2023, com vencimento em 05/05/2026, com o reajuste anual como prever a alínea “a” da Cláusula Segundo do contrato. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda PRORROGAÇÃO DE PRAZO, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de Serviços de Assessoria, de prestação de serviços de software para Gestão do Sistema Único de Assistência Social – GESUAS, ressaltamos aqui as inúmeros cadastros e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
CNPJ: 18.170.674/0001-08



controle de dados necessárias para as realizações das atividades diárias, entre as apoio à Administração Direta e Coordenações dos Órgãos municipais como CREAS e CRAS: acompanhamento e evoluções das famílias listadas e acompanhadas.

Diante da proximidade ao vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante, e que a contratada apresentou a sua regularidade fiscal e trabalhista.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais, e que tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres, de assessoria jurídica para prestação junto ao Fundo Municipal de Assistência Social

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Portanto o presente contrato deverá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Brasil Novo - PA, 14 de abril de 2025.

WALCLÉIA RODRIGUES DE LIMA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL